

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022 PARA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA  
FARMACÊUTICA BÁSICA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão de Cotegipe/RS, na Rodovia BR 480, nº 180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.520.829/0001-40, neste ato representado por seu representante Sr. **FERNANDO MACAGNAN**, brasileiro, residente e domiciliado em Dois Lajeados/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 002.506.140-22, portador da cédula de identidade civil nº 5078015764, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2022, Processo Licitatório nº 09/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** aquisição de medicamentos e insumos destinados à Assistência Farmacêutica Básica, conforme segue:

| Empresa: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 3292 |           |       |                                                           |           |             |             |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|-------|-----------------------------------------------------------|-----------|-------------|-------------|
| Item                                                              | Qtde.     | Unid. | Produto                                                   | Marca     | Valor Unit. | Valor Total |
| 12                                                                | 5.000,00  | COM   | Amiodarona 200mg/cp                                       | RANBAXY   | 0,36000     | 1.800,00    |
| 16                                                                | 30.000,00 | CAP   | Amoxicilina<br>500mg+clavulanato de potássio<br>125mg/cps | RANBAXY   | 0,78000     | 23.400,00   |
| 46                                                                | 10.000,00 | COM   | Clopidogrel 75mg/cp                                       | RANBAXY   | 0,29000     | 2.900,00    |
| 47                                                                | 4.000,00  | COM   | Clorpromazina, cloridrato<br>25mg/cp                      | CRISTALIA | 0,22700     | 908,00      |
| 54                                                                | 500,00    | FR    | Dexclorfeniramina, maleato<br>2mg/5ml ( xarope ) 100ml    | NATULAB   | 1,37000     | 685,00      |
| 81                                                                | 4.000,00  | COM   | Haloperidol 5mg/cp                                        | CRISTALIA | 0,23700     | 948,00      |
| 86                                                                | 7.000,00  | COM   | Imipramina, cloridrato 25mg/cp                            | CRISTALIA | 0,35600     | 2.492,00    |
| 91                                                                | 1.000,00  | COM   | Levomepromazina 25mg/cp                                   | CRISTALIA | 0,40500     | 405,00      |
| 92                                                                | 25.000,00 | COM   | Levotiroxina 25mcg/cp                                     | MERCK     | 0,13500     | 3.375,00    |
| 93                                                                | 25.000,00 | COM   | Levotiroxina 50mcg/cp                                     | MERCK     | 0,13900     | 3.475,00    |

|                           |           |     |                                             |                 |         |                      |
|---------------------------|-----------|-----|---------------------------------------------|-----------------|---------|----------------------|
| 94                        | 20.000,00 | COM | Levotiroxina 100mcg/cp                      | MERCK           | 0,13700 | 2.740,00             |
| 109                       | 100,00    | BG  | Metronidazol gel vaginal 50g                | PRATI DONADUZZI | 5,00000 | 500,00               |
| 114                       | 15.000,00 | COM | Nifedipino 20mg/cp ( liberação prolongada ) | MEDQUIMICA      | 0,13000 | 1.950,00             |
| 117                       | 400,00    | FR  | Nistatina 100.000UI/g ( suspensão oral )    | PRATI DONADUZZI | 3,31000 | 1.324,00             |
| 123                       | 25.920,00 | COM | Paracetamol 500mg+ codeína 30mg/cp          | GEOLAB          | 0,37500 | 9.720,00             |
| 125                       | 150,00    | FR  | Permetrina 1% ( emulsão dermatológico )     | NATIVITA        | 1,89000 | 283,50               |
| <b>Total dos Produtos</b> |           |     |                                             |                 |         | <b>R\$ 56.905,50</b> |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**3.1.** A entrega dos insumos e medicamentos deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, em quantidades, datas e horários a serem definidos, juntamente com a nota fiscal. A entrega deverá ser realizada na Rua 21 de Abril, 152, Centro, Frederico Westphalen/RS.

**3.2.** O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a 08 (oito) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

**3.3.** O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Valéria Consalter Bonfanti, farmacêutica da Secretária Municipal da Saúde ou por servidor devidamente designado para esta função.

**3.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**3.5.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**3.6.** Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados vencidos ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

**3.7.** A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

**3.8.** O prazo de validade dos medicamentos devem ser de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega. Validade abaixo de 12 meses não será aceita

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 56.905,50 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinco reais, com cinquenta centavos).**

**4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos insumos e medicamentos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento

**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

| Projeto/Despesa                                                | Há Previsão |
|----------------------------------------------------------------|-------------|
| 2056   3390.32.00.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Sim         |
| 2065   3390.32.00.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Sim         |
| 2141   3390.32.00.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Sim         |
| 2053   3390.32.00.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Sim         |
| 2053   3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO               | Sim         |
| 1272   3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO               | Sim         |

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até **31 de Dezembro de 2022**, a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designada a Sra. Tais Candaten, Secretária Municipal de Saúde e a Sra. Valéria Consalter Bonfanti, Farmacêutica para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os produtos.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de

seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

- d)** Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k)** Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I)** Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da

importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 02 de fevereiro de 2022 .

#### **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**

Prefeito Municipal em exercício  
Contratante

**FERNANDO MACAGNAN**  
**DIMASTER – COMÉRCIO DE**  
**PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.633.990-76

Francieli Anzolin

CPF: 006.532.850-78: \_\_\_\_\_